

Aviso de contumácia n.º 11 392/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/01.2GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Silves, 8300-000 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido para cumprimento de pena.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 393/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 335/02.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Emmanuel Monteiro, filho de Bernardina Coelho Gomes Monteiro, natural da França, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1986, titular do passaporte n.º 86409, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 11 394/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2270/99.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Olavo Coelho Purvis, filho de Carlos Manuel Dias Purvis e de Ana Bela Guerreiro Coelho Purvis, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12816892, com domicílio na 48, Snowhill Roal, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 395/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 517/99.8GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Campos Rodrigues, filho de António Gentil Matos dos Santos Adão e de Maria Rosa Rodrigues, nascido em 6 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8680970, com domicílio na Bairro das Lameiras, vivenda do Poço Novo, 1, Bicesse, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1998, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 396/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 56/00.6TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Rebelo Peixoto, filho de João Fernando Pires Peixoto e de Maria Luísa Moreira Rebelo, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11025806, com domicílio na Estrada das Águas Livres, 130, 1.º, direito, Carenque, 1700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1995, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 397/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1449/97.0PASNT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Costa Pires, filho de Manuel Pires Miguel e de Esélia Amélia Costa Miguel, natural de Mina, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7719317, com domicílio na Rua 9 de Abril, 31, Cave esquerda, Mina, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 398/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/00.3GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto dos Santos Marques, filho de António José Marques e de Maria Antonieta Aires de Carvalho, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1970, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8759781, com domicílio na Rua da Esperança, lote 200 B, Raposeiras, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulterio-